



Ofício nº 034GP/SEGOV

Recife, 13 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade**, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 62/2021, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Júlia Santiago de Enfrentamento à Violência Política conta as Mulheres".

É de se elogiar a preocupação e cuidados da Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo não só a conscientização da população acerca da importância do enfrentamento da violência política, como também enaltecer a história de Júlia Santiago, primeira vereadora do Recife em 1947, sendo reconhecida, dentre outros, pelo seu ativismo político na defesa de direitos previdenciários diferentes para as mulheres.

Muito à frente do seu tempo, Júlia Santiago foi presa inúmeras vezes por conta de suas posições e dedicou sua vida à participação política das mulheres por igualdade de gênero e contra injustiças sociais.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 2º do projeto de lei em análise invade o campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo (Princípio da Reserva da Administração).

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Prefeitura do Recife
Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife/Recife-PE | CEP: 50.030-230
www.recife.pe.gov.br





Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI – dispor, mediante decreto, sobre

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Da forma como se encontra a redação do artigo 2º do projeto de lei sob exame, há a criação, ainda que de forma implícita, de várias obrigações de responsabilidade Poder Executivo, o que afronta os dispositivos legais acima citados.

Vejamos o Encaminhamento nº 0707/2022 da Procuradoria Geral do Município, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

"(...)

O art. 2º merece atenção especial porque ele não descreve como será executada as atividades voltadas a promover a conscientização, mas determina que no dia atividades serão desenvolvidas. Também não diz expressamente esse dever é dirigido ao Executivo, mas o abarca quando sabe-se que é da essência do Poder Executivo a administração do que vai ser feito ou não.

Portanto, o Projeto de Lei nº. 062/2021 (Substitutivo nº. 01) não institui mera data comemorativa, vai além quando claramente diz que "deverá conter a divulgação da história de Júlia Santiago e da importância do enfrentamento da violência política na cidade, por meio de palestras, seminários e eventos afins realizados nas escolas, secretarias e órgãos públicos, equipamentos públicos, entre outros". Embora não diga expressamente, a projeto de lei, de iniciativa parlamentar, vai alcançar o Executivo e imputar a ele deveres."

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente sobre o artigo 2º do substitutivo do projeto de lei em tela, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





LEI MUNICIPAL nº 18.926, DE 13 DE maio DE 2022.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Júlia Santiago de Enfrentamento à Violência Política conta as Mulheres".

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Júlia Santiago de Enfrentamento à Violência Política conta as Mulheres", a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de agosto.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 13, de maio de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

SUBSTITUTIVO Nº 01 DE AUTORIA DOS VEREADORES FRED FERREIRA, WALDOMIRO AMORIM, DAVI MUNIZ, CHICO KIKO E DAS VEREADORAS MICHELE COLLINS E ANA LÚCIA AO PROJETO DE LEI Nº 62/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA DANI PORTELA.

